

**BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO**

CNPJ nº 41.771.670/0001-99
Código de Negociação na B3: **BODB11**

FATO RELEVANTE

O **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 41.771.670/0001-99 ("**Fundo**"), neste ato representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo ("**Administrador**"), serve-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral que, nos termos do Artigo 23 do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente ("**Regulamento**"), o Administrador aprovou, nesta data, por meio de ato próprio ("**Ato do Administrador**"), a realização da 2ª (segunda) emissão de novas cotas do Fundo ("**Segunda Emissão**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública primária, com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**").

A Oferta consistirá na distribuição pública primária com esforços restritos das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta.

O valor total da Segunda Emissão é de inicialmente R\$ 100.000.001,68 (cem milhões e um reais e sessenta e oito centavos), observado o Preço de Emissão (conforme abaixo definido) e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), correspondente a 10.141.988 (dez milhões e cento e quarenta e uma mil e novecentas e oitenta e oito) Novas Cotas ("**Quantidade Inicial das Novas Cotas**"), montante e quantidade estes que poderão (i) ser aumentados em decorrência da emissão das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuídos em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida). Cada Cotista e Investidor (conforme abaixo definido) pagará pela subscrição e integralização de cada Nova Cota R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos), com base no valor patrimonial das cotas já emitidas pelo Fundo, auferido pelo valor do fechamento das Cotas do Fundo no dia 29 de abril de 2022, nos termos do Artigo 23 do Regulamento ("**Preço de Emissão**") sem considerar o valor da taxa de distribuição primária, a ser calculada de acordo com os custos da Oferta ("**Taxa de Distribuição Primária**").

Cada Investidor ou Cotista que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Segunda Emissão deverá arcar com a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Nova Cota subscrita, que será acrescido ao Preço de Emissão, considerando arredondamento de casas decimais. Sendo certo que caso haja eventual saldo do Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito da Taxa de Distribuição Primária não sejam suficientes para cobrir os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Segunda Emissão, sendo os eventuais custos remanescentes serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555/14. O Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais Cotistas. Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Nova Cota da Segunda Emissão subscrita custará R\$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Não haverá aplicação mínima por Cotista. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor ou Cotista.

Os Investidores que adquirirem Novas Cotas, fora do âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, deverão adquirir a quantidade mínima de 2.536 (duas mil quinhentas e trinta e seis) Novas Cotas, correspondentes ao montante de R\$ 25.004,96 (vinte e cinco mil e quatro reais e noventa e seis centavos), observado o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, não havendo limite máximo de investimento. Não haverá aplicação inicial mínima ou máxima para os Cotistas que adquirirem Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o Fator de Proporção.

O montante inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, poderão ser ofertadas até 2.028.397 (dois milhões e vinte e oito mil e trezentas e noventa e sete) Novas Cotas, correspondente ao montante de até R\$ 19.999.994,42 (dezenove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) ("**Novas Cotas do Lote Adicional**"), observado o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, serão incluídas no Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou no âmbito da Oferta. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, de R\$ 20.000.004,28 (vinte milhões e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente a 2.028.398 (dois milhões e vinte e oito mil e trezentas e noventa e oito) Novas Cotas, observado o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Quantidade Mínima de Novas Cotas**"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 e dezembro de 2003, conforme alterada, combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas ("**Distribuição Parcial**"). Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas, os Investidores ou os Cotistas, ao exercerem seu Direito de Preferência, poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar a sua subscrição

das Novas Cotas à colocação: (i) da Quantidade Inicial de Novas Cotas; ou (ii) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Novas Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Novas Cotas. Neste caso, o Investidor ou o Cotista, ao exercer o seu Direito de Preferência, deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (i) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas; ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Novas Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. No caso de distribuição parcial das Novas Cotas e de existência de subscrição condicionada, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Novas Cotas por parte do Investidor ou do Cotista, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor ou Cotista, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da integralização ("**Investimentos Temporários**"), com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização das Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidor**"), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Os investidores, por ocasião da subscrição de Novas Cotas, deverão fornecer declaração, por escrito, atestando que estão cientes, entre outros, de que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (ii) as Novas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

Exercício do Direito de Preferência

Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil contado da divulgação deste Fato Relevante, ou seja, no fechamento do mercado do dia 30 de maio de 2022 ("**Data-Base**") e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, direito de preferência na subscrição de Novas Cotas de emissão do Fundo ("**Direito de Preferência**"), nos termos do Artigo 23, Parágrafo Segundo, do Regulamento, durante o período de exercício do Direito de Preferência ("**Período do Direito de Preferência**").

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período do Direito de Preferência, equivalente a 1,42638216623 a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data-Base informada neste Fato Relevante, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da data de início do Período do Direito de Preferência, ou seja, a partir de 01 de junho de 2022 (inclusive) ("**Data de início do Direito de Preferência**");
- (ii) até 13 de junho de 2022, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até 14 de junho de 2022, será realizado junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo ("**Escriturador**"), entrando em contato nos telefones: (11) 3383-2469 ou 11) 3383-2513, ou através do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso. O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h. O manual de subscrição escritural está disponível no site do Administrador (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria) (Documentos > Manual Subscrição Escritural).

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, observados os procedimentos operacionais do Escriturador durante o Período do Direito de Preferência.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Segunda Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência e início do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("**Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência**") por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o abaixo descrito.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO E PARA CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO OU GRATUITO, DE SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no Período do Direito de Preferência ("**Sobras**"), será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras ("**Direito de Subscrição de Sobras**"), equivalente ao fator de proporção a ser indicado quando do comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas da Segunda Emissão remanescentes após o Período do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas adquiridas pelos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de

Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"). Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período, a ser informado por meio da divulgação de comunicado ao mercado. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, conforme prevista no cronograma abaixo ("**Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (o qual poderá considerar a emissão das Novas Cotas do Lote Adicional), referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores durante o período da Oferta.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

No exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, os Cotistas (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção; e (b) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, de condicionar sua subscrição das Novas Cotas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (1) da totalidade da Quantidade Inicial de Novas Cotas; ou (2) de uma proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior à Quantidade Mínima de Novas Cotas, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas subscritas, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O Investidor (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) que subscrever Nova Cota no âmbito da Oferta, do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Comunicado de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, do anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não

receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

Encerrado o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**") por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder, conforme o caso, no âmbito da Oferta.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da integralização das Novas Cotas no âmbito da Oferta (desconsiderados os valores pagos pelos Investidores a título de Taxa de Distribuição Primária), inclusive os recursos provenientes da eventual opção de lote adicional, serão destinados à subscrição ou à aquisição (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando a, cotas do **BOCAINA INFRA MASTER II- FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, a ser especialmente constituído para receber o investimento do Fundo; e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto na política de investimento do Fundo prevista no Regulamento.

Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas

As Novas Cotas serão registradas (a) para negociação e liquidação em mercado secundário, em ambiente de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, (b) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 13 da Instrução CVM 476.

Cronograma

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Segunda Emissão, do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e da Oferta:

#	Evento	Data
1	Realização do Ato do Administrador Divulgação deste Fato Relevante	25/05/2022
2	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	30/05/2022
3	Início do Período do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	01/06/2022

	Início do período para cessão do Direito de Preferência entre Cotistas exclusivamente no Escriturador	
4	Encerramento do Período do Direito de Preferência na B3 Encerramento do período para cessão do Direito de Preferência entre Cotistas no Escriturador	13/06/2022
5	Encerramento do Período do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	14/06/2022
6	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência	14/06/2022
7	Início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	15/06/2022
8	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	21/06/2022
9	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	28/06/2022
10	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	29/06/2022
11	Divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	29/06/2022

Após o atendimento do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, as Novas Cotas da Segunda Emissão remanescentes (considerando a eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional), se houver, poderão ser destinadas à colocação pública junto a Investidores, por intermédio do Coordenador Líder.

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Fato Relevante e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento e no Ato do Administrador.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRESENTE SEGUNDA EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS COTAS DA PRESENTE SEGUNDA EMISSÃO.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER



DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM